



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro- CEP: 59500-000
Fones: (0**84)521-1330/1331 – Fax: (0**84) 521-3701
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 847/2002, DE 2 DE JULHO DE 2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem sede e foro no Município de Macau.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I. promover a articulação das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e emitir parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas dos agricultores, bem assim recomendando ou não a sua execução;

III. exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV. sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas com atuação no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. sugerir políticas e diretrizes à atuação do Poder Executivo Municipal no concernente à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no Município;

VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII. promover a compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII. analisar e emitir parecer sobre propostas e proponentes de crédito rural do Grupo B do PRONAF (micro-crédito);

IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. 1 (hum) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- III. 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Macau;
- V. 1 (hum) representante da Colônia de Pescadores de Macau;
- VI. 1 (hum) representante da Colônia de Pescadores de Diogo Lopes;
- VII. 1 (hum) representante do Assentamento Rural "Venâncio Zacarias";
- VIII. 1 (hum) representante do Assentamento Rural "Sebastião Andrade"; e
- IX. 1 (hum) representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades de origem.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o seu exercício sem ônus para os cofres públicos e considerado serviço relevante.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será objeto de Regimento Interno por ele elaborado e aprovado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau, 2 de julho de 2002.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Siqueira Câmara
Secretário de Agricultura e Pesca

Francisco de Assis Guimarães
Secretário de Administração e Recursos Humanos